Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de um painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte);
b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR Norte, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Norte, apoio técnico à VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A.

2 — Compete à contraente VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
c) Executar os actos necessários para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como proceder às negociações com as entidades envolvidas;
d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
e) Colocar no local de realização das obras um painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR Norte, de acordo com o disposto no presente contrato;
g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
h) Enviar à CCDR Norte os autos de medição dos trabalhos executados, para que sejam visados;
i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado será assegurada através das dotações do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na medida das disponibilidades financeiras existentes e após a concretização das necessárias alterações orçamentais no que concerne ao ano económico em curso.

2 — A comparticipação referida no número anterior contempla os encargos da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 3 712 905, a que corresponde uma comparticipação de cerca de 27 % face ao investimento global previsto na cláusula 1.ª

3 — A liquidação do financiamento fica condicionada à existência de disponibilidade orçamental, prevendo-se a seguinte distribuição:

Ano 2005 — € 1 856 452,50;
Ano 2006 — € 1 856 452,50.

4 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, mediante adenda ao contrato-programa, por inexistência de dotação adequada ou a pedido fundamentado da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., devidamente autorizada pelo membro da tutela.

5 — O processamento da comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR Norte e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

7 — Compete à VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

8 — À VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., cabe a responsabilidade da execução financeira acordada, pelo que a não utilização no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR Norte e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa serão inscritas nos orçamentos da VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de acordo com a participação e calendarização estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, pelo que, nessa situação, a VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., fica obrigada a proceder à restituição da totalidade da verba já recebida ao abrigo do presente contrato.

26 de Julho de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *(Assinatura ilegível.)* — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *(Assinatura ilegível.)* — Pela VianaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do Castelo, S. A., *(Assinatura ilegível.)*

Despacho n.º 26 085/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no coordenador do Mecanismo Financeiro EEE em Portugal, licenciado Manuel Leal Pisco, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar, nos termos da competência concedida aos directores-gerais pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, por conta das dotações orçamentais inscritas no projecto «Assistência técnica ao Gabinete de Gestão do Fundo EFTA», do capítulo 50 do orçamento da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;
b) Autorizar a celebração de contratos relativos à aquisição de bens e seviços até aos montantes delegados, bem como a aprovação das respectivas minutas;
c) Autorizar o pagamento de despesas no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
d) Autorizar as alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, bem como da legislação orçamental complementar em vigor.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 1 de Dezembro de 2005.

5 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz.*